



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

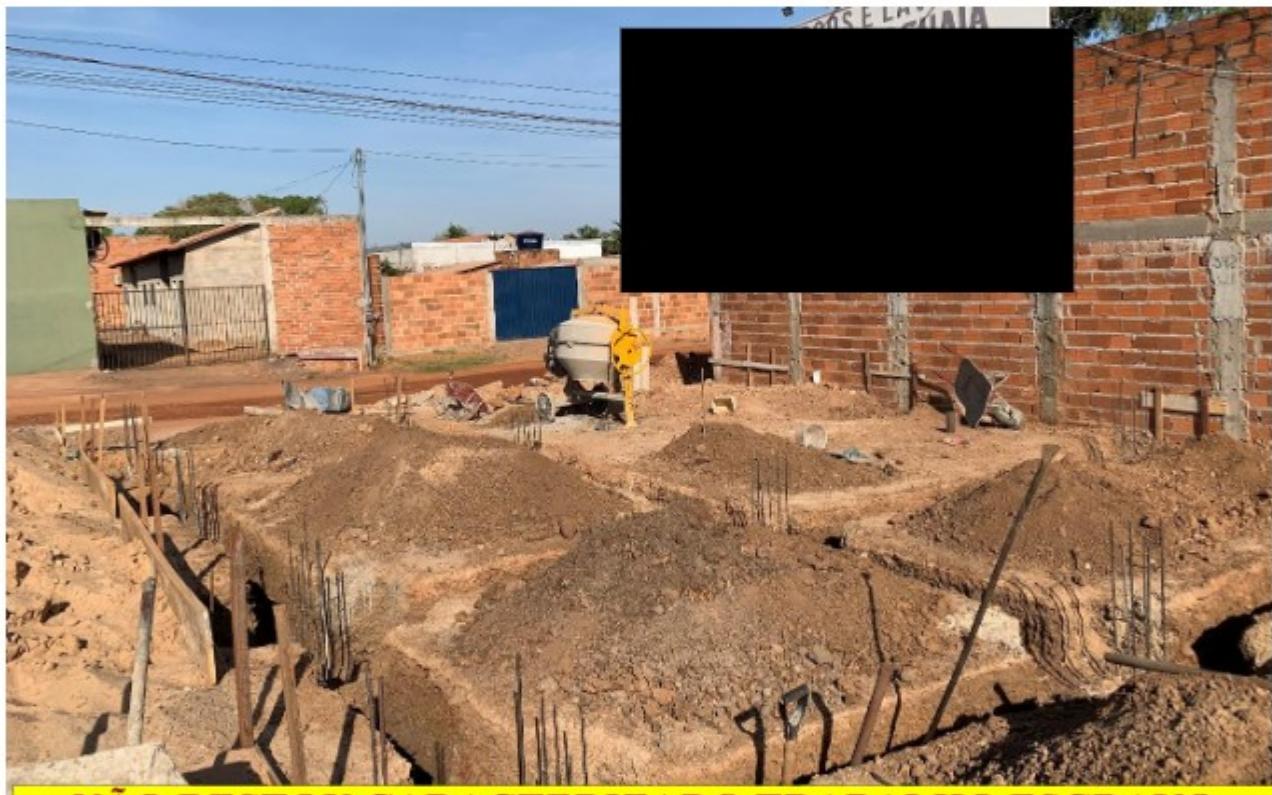
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO AUTO POSTO FORTE LTDA**

**CNPJ 50.380.354/0001-87**



**Período:** 21/08/2023

**Local:** Distrito de Luís Alves, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO.

**Atividades econômicas:** Construção de edifícios (obra de construção posto de combustível) (CNAE 4120-4/00)

**DEMANDA:** [REDACTED]



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1.

2.

3.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

4.

5.

6.

7.

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

8.

9.

10.

11.

## I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Empregados encontrados sem registro	02
Empregados registrados durante ação fiscal	00
<b>Empregados Resgatados – total</b>	<b>00</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	03
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

## II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia relatando possíveis irregularidades de empregados sem registro, alojamento irregular, não fornecimento de EPI e condições degradantes de trabalho, feita em desfavor da empresa Chander Indústria e Comércio de Gelo Ltda.

A obra de construção do Auto Posto Forte Ltda estava localizada ao lado da empresa denunciada e pertence ao mesmo proprietário, o Sr. [REDACTED] Por isso também foi fiscalizada.

Por acaso, posteriormente, descobriu-se que havia outra denúncia contra em face da empresa Auto Posto Forte Ltda (cópia da NF 000333.2023.18.003/6 no Anexo A-001)

## III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

- a) **Nome:** AUTO POSTO FORTE LTDA – ME
- b) **CNPJ:** 50.380.354/0001-87
- c) **Endereço da fiscalização:** Rua 02, n. 180, Quadra 03, Lote 15, Porto Luiz Alves, São Miguel do Araguaia/GO, CEP 76590-000. Coord. Geográficas: -13.217548, -50.574447
- d) **E-mail:** [REDACTED]
- e) **Telefone:** (62) 99629-2403
- f) **Proprietário da empresa:** [REDACTED]

## IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Polícia Federal (PF), iniciada em 21/08/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

E, embora durante a ação fiscal tenham sido identificadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-002), a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

## V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavratura de cinco (03) autos de infração em face do referido empregador rural, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-003).

Id	Núm. A.I.	Eme nta	Infração	Capitulação
1	22.620 .253-4	0017 75-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.620 .255-1	0022 06-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.620 .225-9	0011 68-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## VI. DAS IRREGULARIDADES NÃO AUTUADAS

Além das infrações objeto das autuações acima citadas, foram identificadas diversas outras irregularidades (conforme se pode verificar pelo Relatório Fotográfico no Anexo A-002), tais como: a) não fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual); b) disponibilização de alojamentos em desconformidade com a NR-24 (falta de limpeza, falta de fornecimento de roupas de cama e falta de armários individuais).

Por se tratar de pequeno empregador, tais irregularidades não foram autuadas, sendo observado o critério de dupla vista (microempresa e ainda empregador com menos de 10 empregados), acobertados pelo permissivo legal contido na Lei 7.855/89 e no art. 55, § 1º, da Lei Complementar 123/2006.

Após o início da ação fiscal, o empregador enviou Relatórios fotográficos que comprovam várias melhorias nos locais de trabalho (vide Anexo A-004). Também foram enviados documentos que igualmente comprovam a adequação de algumas irregularidades, a exemplo do fornecimento de EPIs e da elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos).

## VII. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal, embora tenham disso encontradas diversas irregularidades trabalhistas, **a situação NÃO restou configurada como sendo submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

## VIII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região  
**(NF 000333.2023.18.003/6)**

É o relatório.

Goiânia/GO, 30 de novembro de 2023.

